

SORTE CONSTRUTORA LTDA - EPP

CNPJ-07.344.422/0001-23

OFICIO 039/SORTE/2023

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERENCIA: TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 104/2023

OBJETO: TOMADA DE PREÇOS 005/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA O ERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA MT.

ASSUNTO: CONTRA RAZÕES RECURSO EMPRESA MEC CONSTRUTORA LTDA

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA ESTADO DO MATO GROSSO.

Com relação ao Objeto acima referenciado com data de abertura realizada **dia: 18 de dezembro de 2023 as 0:00 Horas.**

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA MT

A Empresa Sorte Construtora EIRELI, inscrita no **CNPJ/MF** N° 07.344.422/0001-23, com sua Sede a Rua situada a Avenida duque de Caxias nº 1.959, Setor Nova Esperança em Aragarças – GO, CEP 76.240-000, por seu representante legal abaixo assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no Regulamentos de Licitações e Contratos subsidiariamente a Lei nº. 8666/93, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor.

I - ESCLARECIMENTO

Em face da apresentação de documentos dentre as fases do processo licitatório citamos a empresa **Sorte Construtora EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF** N° 07.344.422/0001-23 naquele Ato do processo representada pelo Sr. Harley Pereira Branco Junior, que referente ao recurso da empresa **MEC CONSTRUTORA LTDA CNPJ-41.550.231/0001-56** através de seu ofício 082/2023 datado de 22 de dezembro de 2023, vem esclarecer como segue:

SORTE CONSTRUTORA LTDA - EPP

CNPJ-07.344.422/0001-23

II-DOS FATOS

É inconteste que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro ou simplesmente omitir a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação, neste sentido, não concordamos com a habilitação da empresa: **MEC CONSTRUTORA LTDA CNPJ-41.550.231/0001-56**, uma vez que a mesma não apresentou o atestado de capacidade técnica operacional da Empresa, não atendendo o **item 10.4.4.1 letra “c”** e nem do Responsável Técnico da Empresa, conforme Edital de Tomada de Preços nº 005/2023.

Ainda de acordo com o Edital de TP nº 005/2023, na qual mesmo é soberano, salvo se o Edital for impugnado mediante comunicação por escrito a Comissão Permanente de Licitação (CPL) dentro dos prazos estipulados em seu conteúdo, em momento nenhum é citado que a empresas não necessitem apresentar os documentos exigidos ou possam apresenta-los posteriormente como é o caso da Empresa MEC Construtora Ltda., porque se assim o fosse, nenhuma das empresas participantes necessitaria apresentá-los, e a CPL simplesmente faria a solicitação do documento faltante durante a sessão pública ou permitiria que as empresas acrescentassem documentos exigidos após o encerramento do processo licitatório de habilitação, o que é totalmente contrário a Lei nº 8.666/93, atualmente em evidência.

Entendemos ser imprescindível que todas empresas forneçam a documentação exigida em edital, a partir da apresentação da documentação é que a CPL pode verificar se as empresas estão ou não credenciadas a próxima etapa da licitação.

Está claro e nítido que a empresa **MEC CONSTRUTORA LTDA** infringiu o edital ao não constar em seu envelope de habilitação os documentos acima citados, tentando de maneira equivocada introduzir um atestado de capacidade técnica sem as características exigidas pela CPL, posterior a realização a sessão pública.

Quanto a empresa **SOUSA & FREITAS CONSTRUTORA LTDA CNPJ-32.725.683/0001-30** com relação a sua documentação, verificamos e concordamos com a irregularidade apontada pela empresa **MEC CONSTRUTORA LTDA**, uma vez que a empresa Sousa e Freitas Construtora Ltda. Deixou de apresentar os documentos do Edital, de Tomada de Preços nº 005/2023 com a seguinte redação.

Não apresentou a Certidão de Registro e Quitação (CRQ) junto ao CREA do profissional Responsável Técnico pela Empresa, item **10.4.4.1 alínea “d”**

"d) Apresentar comprovação Registro/Certidão de inscrição do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.

SORTE CONSTRUTORA LTDA - EPP

CNPJ-07.344.422/0001-23

Não apresentou a declaração do Responsável Técnico da Empresa como exige o edital de tomada de preços nº 005/2023 Item **10.4.6 alínea b.4**.

"b.4) Apresentar declaração (ões) individual (is), por escrito do (s) profissional (ais), autorizando sua (s) inclusão (ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos; “ .

A exigência editalícia é lei que rege o certame licitatório e deve ser integralmente cumprida não só por todos os licitantes como também pela Administração Pública

Diante disso, determina o art. 41 da Lei 8.666/93: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Primeira Fase – HABILITAÇÃO: Será inabilitada a licitante que apresentar documentação de habilitação em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos. Somente as licitantes habilitadas passarão à fase de Proposta Técnica.

Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.

Princípio da Impessoalidade Esse princípio obriga a Administração a observar nas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos de licitação. [...]

Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.

Princípio do Julgamento Objetivo Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração. (Manual sobre Licitações e Contratos / TCU. pp. 28/29) 55.

IX- PEDIDOS:

Diante do exposto requer: **SORTE CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 07.344.422/0001-23.**

- a) Que a Comissão Permanente de Licitação (CPL) mantenha a empresa **MEC CONSTRUTORA LTDA “INABILITADA”** e a total improcedência de seu recurso citado em seu ofício 082/2023.
- b) Na oportunidade solicitamos também a inabilitação da empresa **SOUSA & FREITAS CONSTRUTORA LTDA** na Tomada de Preços 005/2023, pelos motivos acima relatados referente ao descumprimento dos itens do Edital de Tomada de Preços nº 005/2023 conforme determina, a Lei 8.666/93;

SORTE CONSTRUTORA LTDA - EPP

CNPJ-07.344.422/0001-23

a.1) não havendo reconsideração, o encaminhamento à autoridade superior, nos termos do §4º do art. 109 da Lei 8.666/93.

- c) A manifestação expressa acerca dos demais itens impugnados pela ora recorrente, já desde a Sessão de Análise e Julgamento dos Envelopes nº 01 (documentos de habilitação),
- d) Termos em que aguarda deferimento.

Aragarças GO, 27 de dezembro de 2023.



SORTE CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ-07.344.422/0001-23